



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070601/2017-PMSBP
CARTA CONVITE 1/2017- 0206001-CPL/PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2604001/2017 – CPL/PMSBP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A EMPRESA GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ: **83.334.698/0001-09**, com sede administrativa na Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, centro, nesta cidade de Santa Barbara do Pará/Pa, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390.182-49, domiciliado e residente à Rua Carvalho Braga, 474 – Centro – Santa Bárbara do Pará – PA – CEP: 68798-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ: 04.568.900/0001-90, estabelecida à Rodovia BR – Km 15 – Rua Transjuta SN, 5 - Decouville - Marituba – PA - CEP: 67.200-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ GOMES DE ALENCAR**, RG nº 1358057 SSP/PA, CPF nº 235.587.172-87, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da **CARTA CONVITE 1/2017-0206001-CPL/PMSBP** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo nº **2604001/2017 – CPL/PMSBP**, na modalidade **CARTA CONVITE nº 1/2017- 0206001-CPL/PMSBP**.

CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do art. 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA ESPECÍFICO PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA** conforme especificações, quantitativos e valores dispostos.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no endereço designado pela administração. a partir da ordem de serviço.

4.2. Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza,



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação



incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento, assim como a manutenção corretiva quando houver necessidade.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valores Contrato de Locação (mês)	Valor Total (Anual)
1) Sistema de Controle de Arrecadação e Gestão Tributária.	1.850,00	22.200,00
2) Controle de Cobrança de Água		
VALOR TOTAL: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).		

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 10 (dez) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o nº da Nota de Empenho.

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

7.3. O pedido que vise a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado no âmbito da Administração Municipal, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Durante a vigência do CONTRATO o mesmo poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório, modalidade **CARTA CONVITE**, correrão por conta da **CONTRATANTE**, de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/63, e ocorrerão por conta de dotações da **CONTRATANTE**, conforme descrição:

Unidade Orçamentária: 07007 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Funcional Programática: 04.129.0003.2.019 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS E TRIBUTOS

Elemento de Despesa nº 20196 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: Transferências de Recursos ordinários

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo Comissão Permanente de Licitação



9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos entregues.

9.2. A **CONTRATADA** compromete-se a:

9.2.1. Prestar os serviços objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia do Software, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, no Software, providenciando a correção de eventuais falhas no prazo máximo de 01 (UM) dia útil.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no art. 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2017**..

CLÁUSULA XIII - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a servidora **Janete Ferreira dos Santos** - Secretária Municipal de Administração ou outro servidor devidamente designado por esta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato contratual será publicado nos veículos oficiais de Comunicação, conforme determina a Lei, após sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Benevides-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo
Comissão Permanente de Licitação



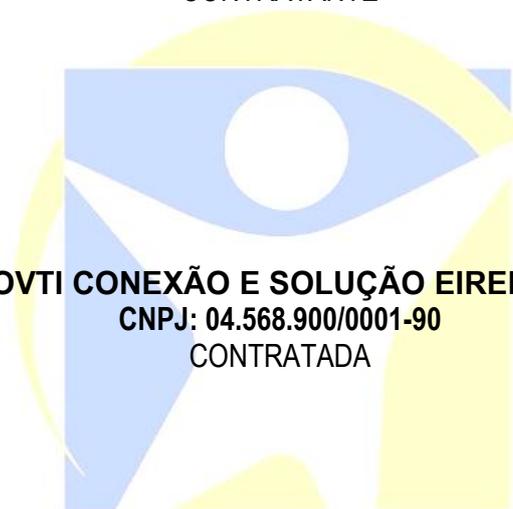
E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará /PA, 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.334.698/0001-09

CONTRATANTE



GOVTI CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELI-ME

CNPJ: 04.568.900/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

P R E F E I T U R A D E
SANTA BÁRBARA
VALORIZANDO NOSSA GENTE